



Câmara Municipal do Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 435/2024
Data: 29/11/2024 - Horário: 15:06
Administrativo - PROT 435/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 037/2024

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 012, de 26 de novembro de 2024, do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei nº 930, de 30/10/1995, que estabelece a Zona Comercial do Município, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja alterado acrescido o inciso LVIII ao artigo 1º da Lei nº 930/1995, a fim de alterar as ruas que compõem a Zona Comercial da cidade, para efeito de estabelecimento de comércio varejista.

Segundo a mensagem do referido projeto, tal proposição faz-se necessária em razão do acentuado crescimento urbano ocorrido nos últimos anos no Município, a fim de incentivar o acesso e o crescimento da atividade empresarial local e de regularizar a situação dos estabelecimentos comerciais já existentes nos locais ainda não abrangidos pela zona comercial, com respeito à ordem urbanística.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2024.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 37 da Lei Orgânica do Município, no que tange à iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo quanto à função de regulação e execução da política urbana para fins de ordenação, controle e adequação da infraestrutura urbana, nos termos dos artigos 1º e 2º, VI, “c”, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Quanto ao mérito, destaca-se que o projeto visa assegurar a execução da política urbana com base na ordem pública e no interesse social de regulamentação do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos munícipes e visitantes em geral, conforme disposição contida no artigo 1º, parágrafo único, do Estatuto da Cidade.

Ademais, a redefinição da Zona Comercial municipal para fins de fomento e regularização da atividade comercial observa a competência dos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local e de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30, I e VIII, da CF/88.

Por fim, no que tange à análise lógica, gramatical e textual, não se observa redação inequívoca e ou que distorça o regramento jurídico.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2024.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Relator

“PELAS
CONCLUSÕES”

“PELAS
CONCLUSÕES”

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS-SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 037/2024

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 28 de novembro de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 012/2024 de 26 de novembro de 2024, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Fabio Pereira da Costa e Vereadora Márcia Cristina da Silva.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2024.



MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Comissão



FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente



MARCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 436/2024
Data: 29/11/2024 - Horário: 15:10
Administrativo - PROT 436/2024



RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS-SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br